# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023 | Ano VI | Edição nº 910 | Página 1 de 7


## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2
Portarias ..... 4
***Licitações e Contratos*** ..... 4
Extrato ..... 4
***Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal*** ..... 6
Cargos e Salários ..... 6


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Buritizal**
CNPJ 45.323.698/0001-14
R. São Paulo, 131
Telefone: (16) 3751-9100
Site: www.buritizal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

**Câmara Municipal de Buritizal**
R. Alferes Manoel Joaquim, 603
Telefone: (16) 3751-1833
Site: camaraburitizal.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO Nº. 2.903, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*"Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito do Poder Executivo Municipal de Buritizal."*

O Engenheiro Agrônomo **DANIEL SARRETA -** Prefeito de Buritizal, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

**CONSIDERANDO** que cabe ao Município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** a efetividade normativa do princípio do planejamento no campo da execução das despesas públicas, consagrado na Lei Complementar nº 101/00 e agora trazido por meio do disposto no art. 05º da Lei Federal nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** o Comunicado SDG nº 12/2023 que dispõe sobre a necessidade dos Municípios: *"formularem Plano de Contratações Anual, objetivando promover eficiência, efetividade e eficácia dos respectivos ajustes, conforme o parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 14.133, de 2021, bem assim como valioso subsídio para a elaboração de suas peças orçamentárias, na forma prevista no inciso VII do artigo 12 da mesma lei."*

**CONSIDERANDO** o Comunicado SDG nº 34/2023 que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecendo ainda sobre a necessidade de garantir a plena observância ao princípio do Planejamento, materializado através da devida elaboração do Plano de Contratações Anual, sem prejuízo da aplicação dos demais dispositivos normativos pertinentes.

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I**
**Disposições Gerais**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual, com o objetivo de gerenciar e planejar as contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal de Buritizal.

**Art. 2º.** Os procedimentos preliminares e preparatórios para definir o Plano de Contratações Anual (PCA), no âmbito do Poder Executivo Municipal, competem à Secretaria Municipal de Administração, tendo por objetivo:

**I –** Realizar o planejamento das contratações para o ano subsequente;

**II –** Garantir a destinação de recursos orçamentários e financeiros na Lei Orçamentária Anual (LOA), para fazer face ao planejamento das contratações;

**III –** Auxiliar as Secretarias e Diretorias Municipais a cumprir com os programas do Plano Plurianual (PPA), planejando as contratações e a execução orçamentária;

**IV -** Auxiliar a Administração na tomada de decisão, possibilitando maior previsibilidade na gestão de resultados alcançados com as contratações;

**V -** Garantir maior transparência e controle das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal, a fim de aumentar o diálogo potencial com o mercado e fomentar a competitividade, por meio da publicação do Plano no portal eletrônico do Município;

**VI –** Garantir a participação de maior número de fornecedores, garantindo a proposta mais vantajosa para a municipalidade;

**VII –** Garantir a realização de licitações ordenadas, sem tumultuar ou acumular trabalho excessivo na unidade administrativa de compras e licitações da Prefeitura Municipal;

**VIII –** Garantir a indicação prévia dos agentes de contratações que poderão acompanhar o trâmite do processo de contratação, garantindo o bom andamento dos procedimentos;

**IX –** Acompanhar o processo de planejamento de forma a garantir o cumprimento dos prazos.

**CAPÍTULO II**
**Definições e Conceitos**

**Art. 3º.** Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e para os fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

**I -** Autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar a instauração do processo administrativo de compras, licitações, contratos e ordenar despesas no âmbito das unidades administrativas do Poder Executivo Municipal;

**II –** Requisitante ou órgão setorial: agente público ou unidade administrativa responsável por planejar e identificar a necessidade de compra ou da contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

**III -** Área técnica: agente público ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por elaborar o documento de formalização de demanda com todas as informações necessárias para definir o objeto e a modalidade de licitação, bem como por promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

**IV -** Documento de formalização de demanda: documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

**V -** Plano de Contratações Anual: instrumento de planejamento que consolida e detalha as demandas que o Poder Executivo planeja contratar no exercício subsequente

ao de sua elaboração;

**VI –** Departamento de licitações: unidade administrativa que integra a estrutura do Departamento de Administração, responsável pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**§1º.** Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

**§2º**. A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais das Secretarias Municipais.

**CAPÍTULO III**

**Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações**

**Art. 4º.** O Plano de Contratações Anual será elaborado com base nos documentos de formalização de demanda de cada Departamento Municipal e consolidado pelo Departamento Municipal de Administração.

**Parágrafo único.** O Plano de Contratações Anual deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Executivo e será publicado no site da Prefeitura Municipal de Buritizal.

**CAPÍTULO IV**

**Fundamentos e Objetivos do Plano de Contratações Anual**

**Art. 5º.** A elaboração do Plano de Contratações Anual deve atender aos seguintes objetivos:

**I –** Racionalizar as contratações das unidades administrativas, por meio da promoção de contratações integradas entre os Departamentos Municipais, a fim de obter economia de escala, padronização dos produtos e serviços e redução de custos processuais de manutenção;

**II –** Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, os instrumentos de governança existentes e as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA);

**III –** Evitar a pulverização de processos de licitações e o fracionamento de despesas;

**IV –** Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade;

**V –** Estimar os valores pretendidos com as contratações, indicando seus responsáveis de forma prévia.

**CAPÍTULO V**

**Etapas do Plano de Contratações Anual**

**Art. 6º.** O Plano de Contratações Anual consiste nas seguintes etapas:

**I –** Consolidação pelo Departamento de Administração, de modo a verificar a presença de possíveis inconformidades e incoerências e, ainda, solicitação e realizar ajustes, se for o caso;

**II –** Aprovação pela autoridade competente, com emissão de Decreto Municipal;

**III –** Publicação e divulgação no portal eletrônico do Município;

**IV –** Execução e acompanhamento do plano, que consiste na realização das contratações e licitações observando o cronograma de execução.

**CAPÍTULO VI**

**Formalização do Plano de Contratações Anual**

**Art. 7º.** A elaboração e composição do Plano de Contratações Anual pelos Departamentos Municipais, bem como a posterior consolidação das informações pelo Departamento de Licitações, devem atender ao disposto neste Decreto e, de acordo com as formalizações de demanda consolidadas e conterá as seguintes informações:

**I -** Objeto;

**II -** Tipo de item e subitem: material (consumo ou permanente) ou serviço (contínuo ou não contínuo);

**III -** Unidade requisitante (Departamento Municipal);

**IV -** Estimativa do valor global da contratação futura;

**CAPÍTULO VII**

**Exceções**

**Art. 8º.** Não integra o Plano de Contratações Anual as aquisições realizadas por meio de:

**I -** Concessão de suprimento de fundos e adiantamentos;

**II -** Pequenas compras e serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, ou;

**III -** Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada e devidamente justificada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

**CAPÍTULO VIII**

**Prazos e Responsabilidades**

**Art. 9º.** Entre os dias 01 de maio a 01 de junho de cada exercício, os Departamentos Municipais elaborarão os seus Planos de Contratações Anual Individuais, os quais conterão todas as contratações que pretendam realizar no exercício subsequente, incluídas:

**I –** As contratações e compras diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021;

**II -** As contratações e compras que exigem a instauração de processos administrativos de licitação e contratação;

**CAPÍTULO IX**

**Consolidação dos Planos de Contratações Anual**

**Art. 10.** Encerrado o prazo previsto no art. 9 deste Decreto, o Departamento de Administração consolidará os planos setoriais encaminhados pelos Departamentos Municipais e adotará as medidas necessárias para:

**I -** Agregar, sempre que possível, os planos com objetos de mesma natureza e comum a todas as unidades administrativas, com vistas à racionalização de esforços de contratação, padronização e economia para a municipalidade;

**II -** Adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto neste decreto;

**III -** Indicar a data limite (data máxima) para que os Departamentos Municipais entreguem, no decorrer do ano de execução do plano, os documentos da fase preparatória da licitação, necessários para o atendimento das demandas informadas nos Planos de Contratação Anual dos Departamentos Municipais, para a instrução processual, autuação e autorização do processo administrativo para a contratação, conforme previsto em regulamento próprio.

**Parágrafo Único.** O Departamento Municipal de Administração, concluirá a consolidação do Plano Anual de Contratações Anual até dia 01 de julho do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente, por meio de Decreto Municipal.

**CAPÍTULO XI**

**Revisão e Alteração**

**Art. 11.** A revisão, alteração, inclusão, exclusão ou redimensionamento do Plano de Contratações Anual poderá ocorrer no período de 01 de dezembro a 30 de dezembro do ano de sua elaboração, com objetivo de adequação à lei orçamentária ou outra razão técnica.

**Art. 12.** Nas hipóteses definidas no artigo anterior, as alterações no Plano de Contratações Anual serão aprovadas pela autoridade competente até 31 de dezembro do ano de sua elaboração.

**Art. 13.** Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente, cabendo ao Departamento de Administração a republicação no Plano de Anual de Contratação atualizado no portal eletrônico do Município.

**CAPÍTULO XII**

**Controle e Análise da Execução**

**Art. 14.** O setor de Licitações da Prefeitura Municipal verificará se as solicitações de compras e licitações encaminhadas pelos Departamentos constam do Plano de Contratações Anual, as situações que não constarem poderão ensejar a revisão do plano, devidamente justificadas pelo ordenador de despesas.

**Art. 15.** Cabe à autoridade competente autorizar a instauração de processo de contratação e encaminhar os documentos ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

**CAPÍTULO XIII**

**Disposições Finais**

**Art. 16.** O Departamento Municipal de Administração poderá desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

**Art. 17.** O Plano de Contratações Anual compreende as aquisições e contrações de bens e serviços, inclusive obras, serviços e engenharia e contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações, que se pretendam realizar ou prorrogar no exercício subsequente.

**Art. 18.** Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, observarão o disposto neste Decreto.

**Art. 19.** No ano de publicação deste Decreto, serão excepcionalmente adotados os seguintes prazos, contados a partir da publicação:

**I –** 30 (trinta) dias para o envio dos documentos de formalização de demanda previsto no art. 7º.

**II –** 30 (trinta) dias para a consolidação das demandas, previsto no art. 11.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritizal/SP, 18 de dezembro de 2023.

Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA**

Prefeito de Buritizal

Registrado. Publicado e arquivado na forma da lei.

Buritizal-SP., data supra

.....

## Portarias

**=PORTARIA Nº 2599 DE 18/12/2023=**

***Exonerar o servidor Municipal e dá outras providências.***

**DANIEL SARRETA,** Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**R-E-S-O-L-V-E**

**Artigo 1º). Exonerar**, a partir de 12/12/2023**, ARISTIDES RONDON FUENTES**, CPF: 067.848.581-07 do cargo de comissão de **ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM SAÚDE,** a qual foi nomeado pela portaria n°2461 de 02 de maio de 2022.

**Artigo 2º)** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 12 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 18 de dezembro de 2023.

_____

Daniel Sarreta

Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma de Lei.

Buritizal, data supra.

.....

## Licitações e Contratos

### Extrato

**EXTRATO**

Termo de Execução Cultural (TEC) nº. 001/2023 – Processo Administrativo nº 936/2023 - Objeto: seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da lei complementar n° 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) - demais áreas culturais. Proponente: Elson Francisco Bonifácio – ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ

n° 67.426.858/0001-83, valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Data da Assinatura: 18/12/2023, válido por 10 meses. Buritizal/SP, 18 de dezembro de 2023. (a) Daniel Sarreta – Prefeito Municipal.

.....

## Cargos e Salários

**Relação de Cargos e Salários atualizados até a presente data nos termos da Lei Complementar nº 145 de 09/08/2022**

**01- CARGOS/EMPREGOS PÚBLICOS:**

| DENOMINAÇÃO | VALOR (R$) | DENOMINAÇÃO | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| Agente comunitário | 2.760,24 | Ajudante de Serv. Diversos | 1.457,26 |
| Ajudante Serv. Especializados | 1.457,26 | Agente de Higien. Infantil | 1.457,26 |
| Monitor de transporte Escolar | 1.457,26 | Oficial de Manutenção | 1.457,26 |
| Auxiliar de Desen. Infantil | 1.457,26 | Pedreiro | 1.978,38 |
| Motorista | 1.978,38 | Operador de Máquina | 2.227,58 |
| Monitor | 1.457,26 | Auxiliar de Biblioteca | 1.457,26 |
| Recepcionista | 1.457,26 | Inspetor de Aluno | 1.457,26 |
| Auxiliar de Serviços | 1.457,26 | Coordenador de Serviços | 1.457,26 |
| Visitador Sanitário | 1.457,26 | Encar. Serv. Urbanos | 2.431,36 |
| Auxiliar de Saúde Bucal | 1.724,64 | Encar. Merenda Escolar | 1.724,61 |
| Assessor de Gabinete | 1.724,61 | Secret. Junta Serv. Militar | 1.724,61 |
| Assessor de Comunicação | 1.724,61 | Almoxarife | 2.431,36 |
| Fiscal Municipal | 2.431,36 | Oficial Administrativo | 2.431,36 |
| Escriturário | 2.431,36 | Enc. Seção Almoxarifado | 4.591,54 |
| Enc. Seção pessoal | 4.591,54 | Enc. Seção Tesouraria | 4.591,54 |
| Enc. Seção Tributária | 4.591,54 | Auxiliar de Enfermagem | 1.724,64 |
| Assessor de Gestão Int. e Planej. | 2.228,77 | Assessor de A. Familiar | 2.228,77 |
| Assessor PSF | 2.228,77 | Assessor de Atenção à Saúde | 2.228,77 |
| Auxiliar de Farmácia | 2.228,77 | Técnico em Seg. Trabalho | 2.228,77 |
| Nutricionista | 4.139,19 | Fonoaudióloga | 2.699,10 |
| Fisioterapeuta | 2.699,10 | Assistente Social | 2.699,10 |
| Cirurgião dentista (30 hs) | 2.699,10 | Psicólogo | 2.699,10 |
| Terapeuta Ocupacional | 2.699,10 | Agrônomo | 2.699,10 |
| Chefe de Urbanismo e Obras | 5.024,86 | Enfermeiro (30 hs) | 3.463,62 |
| Médico (20 hs) | 3.463,62 | Médico Plantonista | 3.463,62 |
| Médico do Trabalho | 3.463,62 | Médico Veterinário | 3.463,62 |
| Químico | 3.463,62 | Secretário | 3.463,62 |
| Profissional de Ed. Física | 3.463,62 | Farmacêutico | 3.463,62 |
| Cirurgião Dentista (40 hs) | 3.463,62 | Médico Esp. Cardiologia | 4.139,16 |
| Assessor de Conv. Fomentos | 4.139,16 | Enfermeiro (40hs) | 4.139,16 |
| Assessor de Proteção Social | 4.139,16 | Assessor de Compras | 4.139,16 |
| Diretor Técnico Desportivo | 4.556,48 | Procurador Jurídico | 4.556,48 |
| Chefe de Divisão | 5.024,86 | Técnico em Contabilidade | 5.024,86 |
| Chefe de Gabinete | 6.959,41 | Diretor de Departamento | 6.959,41 |
| Médico PSF | 13.918,80 | Professor Auxiliar I | 1.903,94 |
| Professor Auxiliar II | 2.781,86 | Professor Aux. Desenv. Infantil | 2.284,72 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Prof. Ed. Básica I | 21,10 | Prof. Educ. Básica I Substituto | 21,10 |
| Prof. Ed. Básica II | 21,10 | Prof. Educ. Básica II Substitututo | 21,10 |
| Professor Educação Especial | 21,10 | Coordenador Pedagógico | 3.794,22 |
| Diretor de Escola | 4.556,46 | Psicopedagogia | 3.794,22 |
| Assessor de Plan. E Gest. Saúde | 4.139,19 | Médico Clinico Geral (40hrs) | 13.918,80 |
| Médico Esp. Ginecologia | 4.139,19 | Médico Esp. Pediatria | 4.139,16 |
| Assessor de Esp. Partic.e Competições | 4.139,19 | Assessor de Proj. Serv e Prog Social | 2.228,76 |
| Assessor de Serviços Públicos | 4.139,19 | Jardineiro | 1.457,26 |
| Cozinheira | 1.863,66 | Eletricista | 1.978,38 |
| Serviços Gerais | 1.457,26 | Tec. De Enfermagem | 2.228,77 |
| Cirurgião Dentista (20h) | 2.228,77 | Chefe de Planejamento | 5.024,82 |
| Agente de Contr. de Vet. e Endemias | 1.863,67 | Guarda Civil Municipal | 1.978,38 |
| Controlador Interno | 5.024,85 | Chefe de Tecnologia da Informação TI | 4.139,19 |
| Assessor de Secretariado de Gabinete I | 1.724,61 | Chefe de Segurança Publica | 4.139,19 |
| Chefe de Contabilidade | 5.024,85 | Chefe de Farmácia | 4.139,19 |
| Assessor de Gestão Pública | 2.699,10 | Chefe de Desenvolvimento Econômico | 4.556,48 |
| Assessor Divisão Adm. Em Saúde | 2.699,10 | Assessor de Orientação Social | 2.699,10 |
| Gestor de Convênios e Contratos | 4.556,48 | Chefe de Alimentação | 4.139,17 |
| Chefe da Divisão Cult.e Turismo | 5.024,86 | Chefe Coord. Ativ. Aten. Especializados | 4.139,17 |
| Auxiliar de Serv. Especializados | 1.457,26 | | |

**Agente Político:**

Prefeito: R$ 18.541,16

Vice Prefeito: R$ 6.165,60

Buritizal, 18 de Dezembro de 2023

Daniel Sarreta – Prefeito Municipal de Buritizal